Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1682
Carimbado Eletronicamente

Fls.

Processo: 0000310-84.2020.8.19.0071

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Extinção / Fundação de Direito Privado

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: FUNDAÇÃO PORTO REAL

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Priscila Dickie Oddo

Em 11/06/2024

Decisão

1 - Diante do trânsito em julgado da sentença que determinou a extinção da FUNDAÇÃO PORTO REAL, inicia-se a fase de liquidação, na forma do art.1.102 do Código Civil.

2 - NOMEIO ATHOS DE ANDRADE FIGUEIRA NEVES - OAB/RJ 211.747 (athosneves@nfcsadvogados.com.br) como liquidante judicial, a fim de representar a Fundação e praticar todos os atos necessários à sua liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação, na forma do artigo 1.105 do Código Civil, observando-se os deveres previstos no art.1.103 e seguintes do Código Civil.

Intime-se o liquidante para informar se aceita o encargo, como também para apresentar a sua proposta de honorários no prazo de 5 dias, sob pena de destituição.

Com a apresentação da proposta, intimem-se as partes.

3 - Com a aceitação do encargo pelo liquidante, nos termos do art.1.102, parágrafo único, do Código Civil, intime-se para comparecer em cartório, a fim de assinar termo de compromisso, do qual constem os deveres que a função impõe, na forma dos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

4 - Nos termos do pedido do Ministério Público, intime-se o liquidante para que apresente em juízo, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de nomeação, a elaboração do inventário e do balanço geral do ativo e do passivo da Fundação, na forma do artigo 1.103, inciso III, do Código Civil.

5 - Proceda a averbação da nomeação do liquidante judicial junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma do artigo 1.102, parágrafo único, do Código Civil.

6 - Proceda a averbação da sentença de dissolução da Fundação junto ao Registro Civil de Pessoas
Jurídicas, bem como a situação jurídica "em liquidação", na forma do artigo 1.103, inciso I c/c artigo 1.103, parágrafo único, ambos do Código Civil.

Intimem-se.

Porto Real, 26/06/2024.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1683
Carimbado Eletronicamente

Priscila Dickie Oddo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Priscila Dickie Oddo

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **48PV.RA7B.ZJ5G.IAY3**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1684
Carimbado Eletronicamente

PRISCILA DICKIE ODDO:18801
Assinado em 26/06/2024 17:11:37
Local: TJ-RJ